



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 46 /2025

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
FINALIZADA AOS
23 OUT. 2025

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9087
22 OUT. 2025
Horário: 09:55
Responsável

Aprovado por Unanimidade	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	
Abstenções	
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	23 / 10 / 2025
Em	União
Votação	

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE BOLSA FINANCEIRA PARA CUSTEAR DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, a criar bolsa de custeio de despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte, que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

§ 1º Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, este poderá ser acompanhado por professor e/ou responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

§ 2º Quando o evento tratado no caput deste artigo for de caráter internacional, o Município de Limoeiro do Norte poderá custear, quando necessário para viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxas para a emissão de passaportes e vistos em favor dos beneficiários desta Lei, além da aquisição de seguro-viagem.

§ 3º As despesas previstas neste artigo deverão obedecer aos limites previstos em decreto.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A participação de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos representa uma oportunidade ímpar de enriquecimento educacional, social e pessoal. Essas atividades contribuem significativamente para o desenvolvimento integral do estudante, estimulando a criatividade, o pensamento crítico, a socialização e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Tais eventos permitem a troca de experiências, o aprimoramento de habilidades e a valorização dos talentos locais, além de promoverem o nome do Município de Limoeiro do Norte em âmbito regional, estadual e nacional. O apoio financeiro por parte do Poder Público Municipal é essencial para garantir a equidade de oportunidades, uma vez que muitos alunos não dispõem de recursos próprios para custear despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição.

Portanto, autorizar o Município a custear as despesas relacionadas à participação dos estudantes em eventos dessa natureza é uma medida de grande relevância pedagógica e social, que reforça o compromisso da gestão municipal com uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora.

Dessa forma, a presente proposta busca viabilizar o apoio institucional e financeiro necessário para que nossos alunos possam representar Limoeiro do Norte com dignidade, ampliando horizontes e contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, participativos e preparados para os desafios do futuro.

CIRIO LIMA QUEIROZZLINS

MARCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do
Norte**
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, após a sua publicação e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, 22 de Outubro de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador

MARCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

§ 4º Em razão da participação nos eventos dispostos no caput deste artigo, ficam garantidos ao estudante:

- a) dispensa justificada da aula;
- b) acesso ao conteúdo ofertado em aula ou à reposição deste;
- c) realização de avaliação/prova em dia alternativo.

Art. 2º São requisitos e condições formais para a concessão da bolsa de custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:

I - para o estudante, estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal;

II - para o professor, ter vínculo formal com o Município, em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da rede pública municipal, nos termos deste artigo, quando o fato que ensejou a viagem ou a premiação tiver acontecido ainda no período em que o estudante era aluno regularmente matriculado.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei e os seus critérios de concessão serão definidos em edital a ser lançado pela Secretaria Municipal da Educação, quando for de âmbito local, ou por seleção, em evento nacional ou internacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação.